



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
**ATSum 0001011-03.2020.5.12.0035**  
RECLAMANTE: EMERSON MENDES FERREIRA DA LUZ  
RECLAMADO: DESAFIO S PINTURA LTDA E OUTROS (1)

*Vistos, etc.*

Diante do decurso do prazo para oposição de embargos pelo executado, e porque quitado o contrato de alienação fiduciária, prossiga-se com a designação de leilão.

Ante a ausência de manifestação do exequente, nomeio a Leiloeira Frida Cristian Pereira Becker para realização de hasta pública, relativa ao imóvel de matrícula nº 41.979.

Consigne-se no respectivo edital que **não será aceito lance inferior a sessenta por cento do valor da avaliação** do bem, bem como a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

A comissão do Leiloeiro será arbitrada em consonância com o disposto na Resolução nº 236, de 13/07/2016, do CNJ.

O interessado em adquirir o bem em **prestações** deverá atentar para os termos do art. 895 do CPC, ficando ciente da incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E e da sujeição ao Juízo da proposta para análise de sua viabilidade.

Negativo o leilão, autorizo o Leiloeiro a proceder à **venda direta** do(s) bem(ns), no **prazo de sessenta dias**, incumbindo ao Juízo a análise das propostas apresentadas, inclusive em preço inferior ao mínimo acima fixado.

Providencie a Secretaria o credenciamento do Leiloeiro nos autos como terceiro interessado.